

N. 49

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Art. 1º Os officios de tabellião do publico judicial e notas do termo de Sarapuhy, e o de escrivão de orphãos e ausentes do mesmo termo, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios, ficam reunidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, reunindo os officios de tabellião do publico judicial e notas e o de escrivão de orphãos e ausentes do termo de Sarapuhy, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 50

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Art. Unico. Por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios providos actualmente, um no officio de tabellião do publico judicial e notas e outro no de orphãos e ausentes, no termo de Soccorro, ficam os dous cartorios convertidos em um só.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

